



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ENGENHARIA – CGA/COGAF**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES VISANDO  
A REFORMA DO BLOCO C E OUTRAS  
INTERVENÇÕES PONTUAIS NO COMPLEXO  
PREDIAL DA SUDAM.**

**Setembro.2016**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**  
**SUMÁRIO**

1. NECESSIDADE .....	3
2. OBJETO.....	3
3. JUSTIFICATIVAS .....	4
4. DETALHAMENTO DO OBJETO .....	6
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7
6. PRAZO DE VIGÊNCIA .....	8
7. VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	9
8. PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO.....	9
9. GARANTIA CONTRATUAL .....	13
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO .....	15
11. ENTREGAS E ANÁLISES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	16
12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	16
13. GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	17
14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	18
15. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE .....	22
16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.....	23
17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO.....	23
18. SANÇÕES .....	24
19. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**1. NECESSIDADE**

Reformar as instalações do Bloco C da SUDAM, visando solucionar as patologias encontradas, bem como ainda propiciar a modernização da infraestrutura, no intuito de tornar o prédio mais confortável, acessível, seguro e eficiente do ponto de vista de consumo de energia e água.

Atualizar os sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas do Complexo Predial da SUDAM que se apresentam obsoletos e em desconformidade com os normativos técnicos vigentes.

**2. OBJETO**

**2.1.** Assinatura de Registro de Preço para posterior **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em arquitetura e engenharia consultiva para elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares, em níveis básico e executivo.

**2.2.** Os produtos a serem entregues compõem-se de anteprojetos, projetos básicos e executivos, e serviços complementares, contemplando, mas não se limitando a: memoriais de cálculos, memoriais descritivos, especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronogramas físico-financeiros, laudos técnicos, pareceres, relatórios, conforme detalhado neste Termo de Referência e seus anexos.

**2.3.** Os Projetos Arquitetônicos e Complementares deverão atender aos requisitos contidos no RTQ-C (Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética em Edifícios), para a classe A de etiquetagem.

**2.4.** O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a especificação técnica de cada projeto e documento técnico a ser entregue pela **CONTRATADA**.

**2.5.** O Anexo II deste Termo de Referência apresenta o modelo da Ordem de Serviço.

**2.6.** O Anexo III e IV deste Termo de Referência apresentam, respectivamente o Atestado de Visita Técnica e a declaração de não realização de vistoria a ser expedido pelo responsável técnico da licitante.

**2.7.** O Anexo V deste Termo de Referência apresenta as plantas baixas dos 9 (nove) pavimentos que compõe o Bloco C e o layout geral do Complexo Predial da SUDAM que serão utilizadas como referência para elaboração dos demais projetos que serão contratados.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

### **3. JUSTIFICATIVAS**

O Bloco C da SUDAM foi construído em meados da década de 70. Durante mais de 45 anos de funcionamento, apenas a Subestação de 1500 kVA e o 1º Pavimento foram reformados, entretanto, o restante da edificação sofre com as ações do tempo, implicando em graves problemas de infiltração, deterioração acelerada de materiais empregados na infraestrutura hidro sanitária e, por fim, grande parte das instalações elétricas, em razão da necessidade de expansão da rede elétrica ao longo dos anos para atendimento de novas demandas, encontram-se fora dos padrões normativos vigentes.

Destacamos as principais patologias encontradas atualmente no Bloco C:

- ✓ Comprometimento de telhados e calhas da cobertura;
- ✓ Impermeabilização de lajes comprometidas pela ação do tempo;
- ✓ Infiltrações em várias salas;
- ✓ Instalações hidráulicas comprometidas, ensejando inúmeras ações paliativas;
- ✓ Pinturas externas bastante desgastadas pela ação das intempéries climáticas;
- ✓ Pinturas internas apresentando saponificações, desagregações, mofo, sujeiras, desbotamentos, entre outros;
- ✓ Sistema de climatização bastante ultrapassado, uma vez que o sistema de climatização central há muito tempo foi substituído por splits individuais, e estas, por sua vez, apresentam-se muito antigas, culminando na ocorrência de falhas quase que constantes e também no aumento do consumo de energia elétrica em razão do desgaste natural dos equipamentos;
- ✓ Constatação de que apenas 14,42% das instalações elétricas apresentam-se em conformidade com a NR 10 e, por conseguinte, com as demais normas; e,
- ✓ Instalações de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico completamente obsoletas, além de inoperantes.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

Conforme se pode observar, o elevado número de patologias representam sérios fatores de risco, seja do ponto de vista da segurança de todos que desenvolvem atividades no Bloco C, seja pela depreciação do patrimônio público. Ainda vale ressaltar que a SUDAM desde o ano de 2013 vem recebendo notificações, como as listadas abaixo:

- ✓ O Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA em 09/2013 emitiu uma notificação que solicita para a SUDAM a apresentação de um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico;
- ✓ A Procuradoria da República no Pará, por meio de três Ofícios (nº 7558/2014, nº 3028/2015 e nº 4089/2016), solicita a SUDAM um plano de prevenção e combate à incêndios. No último expediente, aquela Procuradoria rogou um cronograma de ações para a conclusão de um Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio no Complexo.

O Laudo Técnico do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, presente no Prontuário das Instalações Elétricas, constatou que o Complexo predial da SUDAM está classificado, no mínimo, em nível de proteção II, porém, na instalação de SPDA existente foram identificadas condições de não conformidade com requisitos da NBR 5419, como sejam:

- ✓ Inexistência de anéis auxiliares de captação nas coberturas da maioria dos prédios, os quais deveriam estar dispostos ao longo de todo o perímetro superior das edificações;
- ✓ Inexistência de malha de condutores cobrindo o topo dos edifícios,
- ✓ Quantidade não adequada de descidas.

Soma-se a isso a necessidade de adaptar as instalações da SUDAM de modo a tornar a edificação mais eficiente e segura do ponto de vista energético.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Estão incluídos no escopo do objeto deste Termo de Referência todos os serviços abaixo discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários e estejam correlacionados com o presente objeto, conforme o **item 2.2** deste Termo:

Item	Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo	Qtde (m <sup>2</sup> )
1	Projeto de Arquitetura	5.250,00
2	Projeto de Paisagismo	5.200,00
3	Projeto de Comunicação e Sinalização	6.200,00
4	Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - SPCIP	16.250,00
5	Projeto de Instalações Hidro sanitárias	5.250,00
6	Projeto de Instalações Elétricas	6.200,00
7	Projeto Luminotécnico	5.250,00
8	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado	8.300,00
9	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	12.200,00
10	Projeto de Circuito Fechado de TV (CFTV)	16.250,00
11	Projeto de Climatização	6.200,00
12	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	92.550,00
13	Planilha Orçamentária	92.550,00
14	Cronograma Físico-Financeiro de Execução da Obra	92.550,00

**4.2.** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa-SLTI/MPOG nº 2 de 4 de junho de 2014, os Projetos referentes aos **itens 1, 5, 6, 7 e 11** da tabela imediatamente acima deverão ser elaborados visando à obtenção da ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) Geral classe “A” para a envoltória e os sistemas de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

**4.3.** Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes do Anexo I deste Termo.

**4.4.** A empresa **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.

**4.3.1.** Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

**4.5.** Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme modelo constante do Anexo II deste Termo, expedida pela Coordenação de Gestão Administrativa – CGA.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Com relação à Qualificação Técnica Operacional, a empresa deverá apresentar:

**5.1.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com elaboração de projetos de Arquitetura/Engenharia;

**5.1.2.** Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, sendo exigida a comprovação mínima da elaboração dos seguintes projetos:

- a) Projeto de Arquitetura para construção ou reforma de edificação, com no mínimo 2.625,00 m<sup>2</sup> de área (equivalente a 50% da área de projeto a ser contratado);
- b) Projeto de Instalações Elétricas para construção ou reforma de edificação, com no mínimo 3.100,00 m<sup>2</sup> de área (equivalente a 50% da área de projeto a ser contratado) ou no mínimo 400 kVA de carga instalada (equivalente a 50% da carga estimada);
- c) Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado para construção ou reforma de edificação, com no mínimo 4.150,00 de área (equivalente a 50% da área de projeto a ser contratado) ou no mínimo 350 pontos de atendimento (equivalente a 50% do número de pontos estimado para o projeto).
- d) Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – SPCIP para construção ou reforma de edificação, com no mínimo 8.125,00 m<sup>2</sup> de área (equivalente a 50% da área de projeto a ser contratado).

**5.2.** Com relação à Qualificação Técnica Profissional, a empresa deverá apresentar:

**5.2.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissionais de nível superior, sendo necessariamente a equipe composta por, no mínimo: 01 (um) Arquiteto; 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista; 01 Engenheiro com atribuições do Art. 9º da Resolução Confea nº 218/73 (Engenheiro Eletricista com ênfase em Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Eletrônica ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou Engenheiro de Comunicação ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de Computação); e 01 (um) Engenheiro Mecânico;

**5.2.2.** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) nos respectivos



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

conselhos da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, atividades semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, sendo exigida a comprovação da elaboração dos seguintes projetos:

- a) Projeto de Arquitetura para construção ou reforma de edificação;
- b) Projeto de Instalações Elétricas para construção ou reforma de edificação;
- c) Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado para construção ou reforma de edificação.
- d) Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – SPCIP

**5.3.** A comprovação de vínculo profissional e do corpo técnico poderá ser feita com a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, ou da cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.

**5.4.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal da SUDAM.

**5.5.** Atestado de visita técnica ou a declaração de não realização de vistoria expedido pelo responsável técnico da licitante, de que possui conhecimento pleno das condições, peculiaridades, requisitos técnicos e locais de execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelos constantes no Anexo III e IV. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (0xx91) 4008-5709/5697, em atenção a Engenharia da Coordenação de Gestão Administrativa (CGA). Os horários para agendamento serão das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 17h.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **6.1. DO REGISTRO DE PREÇO**

**6.1.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, com eficácia após a publicação do seu extrato do DOU, na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**6.2. DO(S) CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S)**

**6.2.1.** A vigência do(s) contrato(s) resultante(s) deste registro de preço será a partir de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses.

**6.3. DA GARANTIA TÉCNICA**

**6.3.1.** A vigência da garantia será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o **item 13**.

**7. VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1.** O valor estimado é de R\$ 252.456,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) conforme pesquisa de preço.

**7.2.** Ressalta-se que por se tratar de Registro de Preço em Ata, o valor a ser pago, está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através de Ordem de Serviço e devidamente executados e conferidos por meio dos Projetos entregues e aceitos pela Fiscalização, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui estimado.

**7.6.** O presente Registro de Preço selecionará a proposta com o menor valor global resultante do somatório dos 14 (quatorze) itens presentes no objeto deste Termo de Referência.

**8. PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados e concluídos em conformidade com os prazos apresentados na tabela abaixo, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

1	Área total contratada até 5.000 m <sup>2</sup>	07 meses
2	Área total contratada maior que 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	09 meses
3	Área total contratada maior que 10.000 m <sup>2</sup>	12 meses

**8.2.** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, em conformidade com os prazos definidos no **item 10**, com cada parcela aprovada mediante apresentação do relatório de serviços a ser emitido pela CONTRATADA e validada pela Fiscalização, **com exceção da última parcela** que será autorizada somente após a emissão do termo de recebimento definitivo, o qual ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO.

**8.3.** Os Projetos relacionados no **item 4.2 deste Termo**, caso, após análise do Organismo de Inspeção Acreditado (OIE), verifique-se a necessidade de alteração(ões) para que seja obtida a ENCE Geral A para o Projeto, a **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) mês, contado a partir da comunicação a ser emitida pela **CONTRATANTE**, para promover a(s) altera-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

ção(ões) necessária(s) no(s) Projeto(s) e/ou apresentar justificativa(s) de inviabilidade técnica ou econômica, contudo deve-se atingir a maior classe de eficiência possível.

**8.4.** O prazo para análise e aprovação do SPCIP no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará está incluído no prazo de execução dos serviços.

**8.5.** Eventuais fatos de terceiros responsáveis por aprovações obrigatórias e impeditivas que interfiram na execução dos serviços no prazo estabelecido deverão ser justificados pela **CONTRATADA** e submetidos imediatamente à avaliação da **CONTRATANTE**.

**8.6.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** todas as medidas adotadas no sentido de evitar atrasos na aprovação do projeto, respondendo por culpa ou dolo no caso de não adoção da medida necessária no prazo adequado.

**8.7.** Os projetos e/ou documentação técnica que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho dos projetos e documentos não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

**8.8.** Os prazos do contrato podem ser prorrogados de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.9.** Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados além de fora dos horários de expediente normal da autarquia, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO que emitirá o documento hábil para permitir o acesso às dependências da autarquia, ficando restrito ao local onde será o serviço.

**8.10.** A conclusão da OS ou de fases da OS antes dos prazos previstos não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”.

**8.11.** Qualquer alteração nos prazos de pagamento descritos anteriormente deverá ser precedida de solicitação formal de adiantamento do cronograma físico-financeiro acompanhada da respectiva justificativa técnica para aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

**8.12.** O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas de acordo com as etapas de entrega previstas no cronograma físico-financeiro.

**8.13.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, após a execução de cada etapa dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, boletim de medição da etapa realizada para fins de liquidação e pagamento da parcela contratual.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**8.14.** A FISCALIZAÇÃO avaliará a propositura da medição de serviço de acordo com os serviços executados e com o cronograma físico-financeiro. Somente será atestado o serviço e autorizada a emissão da nota fiscal se a etapa estiver completamente realizada, inclusive com as correções indicadas pela FISCALIZAÇÃO.

**8.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**8.15.1.** Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união válida.

**8.15.2.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

**8.15.3.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a qual será anexada ao processo, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**8.15.4.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**8.16.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.17.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.18.** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

**8.18.1.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

$$I = \frac{TX}{100} * \frac{1}{365}$$

$EM = I * N * VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

**8.18.2.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**8.19.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** através de ordem bancária, contra qualquer instituição bancária, devendo para isso a contratada indicar o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva.

**8.20.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, entretanto, ressalta-se que tal recolhimento ocorrerá somente após a concessão de contraditória e ampla defesa.

**8.21.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

**8.22.** No caso da **CONTRATADA** ainda permanecer como optante pelo SIMPLES deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

**8.23.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

**8.24.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**8.25.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9. GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**9.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**9.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**9.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**9.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**9.9.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**9.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**9.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.13.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contrato decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**9.14.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesse item.

**9.15.** Caso o valor global da proposta da Adjudatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**9.16.** Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO**

**10.1.** Os produtos e os pagamentos referentes aos serviços prestados e efetivamente concluídos ocorrerão de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** previamente à assinatura do contrato, em conformidade com os prazos máximos estabelecidos no **item 8.1** e:

**10.1.1.** Para Área total contratada até 5.000 m<sup>2</sup>

Cronograma Físico-Financeiro de Execução					
1º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Anteprojeto		2º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Projeto Básico		3º Parcela: 60% do valor contratado Apresentação do Proj. Executivo	
PRAZOS		PRAZOS		PRAZOS	
Execução	Pagamento	Execução	Pagamento	Execução	Pagamento
30 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	30 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	60 dias	10 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.1.2.** Para Área total contratada maior que 5.000 m<sup>2</sup> até 10.000 m<sup>2</sup>

Cronograma Físico-Financeiro de Execução					
1º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Anteprojeto		2º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Projeto Básico		3º Parcela: 60% do valor contratado Apresentação do Proj. Executivo	
PRAZOS		PRAZOS		PRAZOS	
Execução	Pagamento	Execução	Pagamento	Execução	Pagamento
40 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	40 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	70 dias	10 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.1.3.** Para Área total contratada maior que 15.000 m<sup>2</sup>

Cronograma Físico-Financeiro de Execução					
1º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Anteprojeto		2º Parcela: 20% do valor contratado Apresentação do Projeto Básico		3º Parcela: 60% do valor contratado Apresentação do Proj. Executivo	
PRAZOS		PRAZOS		PRAZOS	
Execução	Pagamento	Execução	Pagamento	Execução	Pagamento
40 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	40 dias	10 dias após apresentação do relatório de serviços.	80 dias	10 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**10.2.** Não haverá pagamento parcial ou proporcional de produto, ou seja, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos em cada etapa.

**10.2.1.** A Administração poderá glosar valores referentes às pendências ou desconformidades devidamente anotadas.

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá prever prazos para revisões dos projetos, de modo que os prazos das entregas definitivas sejam observados.

**10.3.1.** Poderão ser previstas entregas preliminares sem evento de pagamento ou recebimento formal, onde a Administração poderá emitir posicionamento preliminar acerca do andamento dos serviços prestados.

**10.4.** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** vincula a **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações para todos os efeitos.

## **11. ENTREGAS E ANÁLISES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A entrega dos produtos parciais e totais decorrentes da execução dos serviços será realizada na Engenharia da Coordenação de Gestão Administrativa da SUDAM, contendo o relatório dos serviços executados, em duas vias, as quais, uma vez protocoladas pelo Fiscal do Contrato, servirão como prova da entrega.

**11.2.** A entrega de produtos incompletos quantos aos requisitos essenciais não será considerada.

## **12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1.** Considerada a entrega, os produtos serão analisados pela Comissão de Fiscalização para verificação de cumprimento dos requisitos e especificações.

**12.2.** Os serviços e respectivos produtos serão atestados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após o cumprimento das exigências da respectiva etapa.

**12.3.** A **CONTRATANTE** aceitará os serviços conformes ou, no caso de verificar eventuais pendências, elaborará relatório circunstanciado e notificará a **CONTRATADA** para solucionar as pendências no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais ações.

**12.4.** Não serão recebidos produtos via correio eletrônico, nem injustificadamente incompletos ou desconformes.

**12.5.** A justificativa acerca de produtos incompletos ou desconforme será avaliada pela **CONTRATANTE** para aferição de eventual infração contratual.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**12.6.** Os atestados serão realizados por termo circunstanciado lavrado pela **CONTRATANTE** no prazo de quinze dias, contados da entrega dos produtos.

**12.7.** A **CONTRATANTE** poderá efetuar glosas legais e por inexecução, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**12.8.** Os atestados constituem a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei nº 4320/64 e do art. 36 do Decreto nº 93872/86, autorizando a **CONTRATADA** a emitir a nota fiscal/fatura para pagamento, que deverá ser realizada no prazo de cinco dias úteis.

**12.9.** O atestado da última etapa será realizado em conjunto com o recebimento definitivo.

**12.10.** O recebimento do objeto será realizado em duas fases, nos termos do art. 73 da Lei nº 8666/93, conforme abaixo:

**12.10.1.** Provisoriamente, pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designado, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, mediante prévia conferência dos serviços, em até quinze dias contados da comunicação da **CONTRATADA**, observado o cronograma físico-financeiro apresentado.

**12.10.2.** Definitivamente, em até trinta dias contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** que os serviços estão aptos ao recebimento definitivo, caracterizado após a análise de comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de satisfeitas as seguintes condições:

- a) Conferência de adequação dos serviços aos termos contratuais;
- b) Completa harmonização entre os projetos componentes do projeto completo, declarada expressa e formalmente pela **CONTRATADA**, onde deverá se responsabilizar pela adequação caso sejam verificadas inconsistências durante o período de garantia; e,
- c) Obtenção da ENCE Geral classe A de Projeto ou relatório final indicando classificação A, emitido pelo Organismo de Inspeção Acreditado, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

**12.11.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **13. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços entregues pelo prazo mínimo de dois anos contados do recebimento definitivo, ou até a conclusão da obra, o que for menor.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**13.2.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** promoverá as adequações de eventuais falhas de projeto constatadas posteriormente ao recebimento definitivo ou durante a execução da obra.

**13.3.** A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias para cumprimento da garantia contratual.

**13.4.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá elaborar respostas aos questionamentos de ordem técnica (relativos aos projetos e documentos elaborados) que forem realizados pelos interessados durante a licitação para contratação da empresa para execução da reforma do imóvel. As soluções deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do questionamento.

**13.5.** Durante o período de garantia, apresentar soluções aos questionamentos da **CONTRATANTE** ou da empresa que será **CONTRATADA** para a execução da reforma em casos de impedimentos técnicos decorrentes de eventuais falhas dos projetos, de incompatibilidade entre projetos ou de situações não previstas nos mesmos. A solução e revisão do projeto devido à falha identificada deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 04 (três) dias úteis contados do recebimento do questionamento.

#### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**14.1.** A **CONTRATADA** assume o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.

**14.2.** Constituem obrigações expressas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:

**14.2.1.** Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações do edital e seus anexos e do contrato;

**14.2.2.** Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato;

**14.2.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

**14.2.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como responsáveis técnicos que executarão os serviços, devendo,



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

justificada e previamente, solicitar autorização à **CONTRATANTE** para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

**14.2.5.** Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos projetos de obras públicas, bem como atendendo às recomendações descritas na publicação “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e FISCALIZAÇÃO de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União, e dos órgãos anuentes;

**14.2.6.** Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética;

**14.2.7.** Obter todas as autorizações, licenças e quaisquer outros documentos condicionantes necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, perante todos os órgãos competentes, na forma exigida pelas normas legais vigentes, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à suas custas, das multas porventura impostas por autoridades governamentais;

**14.2.8.** Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela **CONTRATANTE** (telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);

**14.2.9.** Participar, por intermédio do Coordenador de Projetos e integrantes da equipe técnica, das reuniões que se fizerem necessárias;

**14.2.10.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados;

**14.2.11.** Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato;

**14.2.12.** Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato;

**14.2.13.** Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;

**14.2.14.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere à SUDAM;

**14.2.15.** Executar alterações nas plantas de Arquitetura apresentadas pela Administração em função de modificações qualitativas, técnicas ou legais que se façam necessárias para possibilitar a instalação da unidade, bem como para propiciar melhoria das condições de conforto, conveniência e acessibilidade do imóvel, sem custos para a Administração e sempre com o aceite da FISCALIZAÇÃO;

**14.2.16.** Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessárias ou que sejam do interesse da **CONTRATANTE** ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes no Projeto Básico de CFTV.

**14.2.17.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

**14.2.18.** Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**14.2.19.** Pagar as multas impostas pela **CONTRATANTE**, espontaneamente ou após o trânsito em julgado administrativo;

**14.2.20.** Relatar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, bem como qualquer ocorrência que resulte em dano material ou prejuízo ao contrato sob sua responsabilidade;

**14.2.21.** Respeitar rigorosamente, no que se refere a todo pessoal utilizado nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**14.2.22.** Renovar, repor, complementar ou apresentar nova garantia contratual, quando da sua utilização, insuficiência ou da extinção da validade do documento inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**14.2.23.** Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Lei nº 5194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (Lei nº 12378/2010) e indicados pela **CONTRATADA** como integrantes de sua equipe técnica;

**14.2.24.** Efetuar, às suas custas, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no CREA/CAU de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente, e apresentá-las à FISCALIZAÇÃO num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

**14.2.25.** Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT no CREA/CAU, nos termos da Lei nº 6496/77;

**14.2.26.** Ceder à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, conforme determina o art. 111 da Lei nº 8666/93, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando a **CONTRATADA** a sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de violação;

**14.2.27.** Garantir os serviços entregues pelo prazo de dois anos ou até a conclusão da obra (o que for menor), promovendo as adequações de eventuais falhas de projeto constatadas posteriormente ao recebimento definitivo ou durante a execução da obra;

**14.2.28.** Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do presente contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente, no caso de violação;

**14.2.29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

**14.3.** É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

**14.3.1.** A contratação de pessoas para atuação no objeto deste contrato enquadradas nas restrições estabelecidas pela Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**14.3.2.** A realização de ajuste com licitante participante da licitação para execução da obra a que se refere o objeto deste contrato;

**14.3.3.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato e das informações decorrentes da execução do objeto, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**15. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**15.1.** A **CONTRATADA** designará um coordenador de projetos, o qual ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do presente contrato.

**15.2.** O coordenador de projetos deverá:

- a) integrar o quadro permanente da **CONTRATADA**;
- b) ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os projetos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração;
- c) ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos projetos, pela compatibilização entre os projetos e pelo gerenciamento das interferências;
- d) garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro;
- e) ser responsável por todas as tratativas com os representantes da **CONTRATANTE** para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos;
- f) programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.

**15.3.** O coordenador de projetos responderá pela **CONTRATADA** nas entregas das etapas dos serviços objeto deste contrato e se responsabilizará pelo desenvolvimento multidisciplinar na execução.

**15.4.** A coordenação incluirá a compatibilização de projetos, o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos, e abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargos e especificações técnicas, normas de execução, etc.

**15.5.** O projeto completo, composto por todos os projetos específicos devidamente harmonizados e compatibilizados entre si, será supervisionado pelo Coordenador de projetos, de modo a promover e facilitar as consultas e o fluxo de informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

**15.6.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos do projeto, com as definições de projeto necessárias a todos os



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

agentes nele envolvidos, resultando em Projetos, Básico e Executivo sem problemas de integridade, isto é, um projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos resolvidos e com todas as suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, prazos de execução e visando à minimização dos problemas de execução da obra.

**15.7.** Todos os projetos e serviços serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

**15.8.** O Coordenador de Projetos poderá ser substituído por solicitação formal da FISCALIZAÇÃO.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1.** A Administração obriga-se:

- Remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização dos serviços.
- Fornecer os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SUDAM;
- Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.

## **17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a execução do objeto contratado caberá à **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Gestão Administrativa, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

**17.2.** A fiscalização do(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preço será exercida por um Fiscal designado pela SUDAM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**17.4.** Para os fins de fiscalização, a **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço limitado a 10%;

**18.1.3.** Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho;

**18.1.4.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.** A multa prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

**18.4.** Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**18.5.** Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA – CGA/COGAF**

**18.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.5.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Para a execução do objeto deste Termo de Referência será vedada a subcontratação.

**19.2.** A SUDAM reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

**19.3.** A SUDAM poderá verificar com seu pessoal ou prepostos, a qualidade dos materiais empregados no serviço, retirando amostras em campo, aferir certificações da Anatel e padrões da ABNT conforme características descritas neste Termo de Referência e no Anexo I - Especificações Técnicas.

**19.4.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

Belém-PA, 29 de Novembro de 2016.

André Melo de Moraes

Felipe Cavalcanti Saraiva

Marcos Antônio T. de Sousa

Engº Eletricista – CREA-PA 30037D

Engº Mecânico – CREA-PA 28720D

Engº Civil – CREA-PA 18814D

SLAPE 1152858

SLAPE 2173356

SLAPE 1011246

De Acordo.

Aprovo.

Vilmara Ferreira Salgado

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Coordenadora da CGA, substituta.

Diretora de Administração, Substituta.